

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

Processo RSU-PRO-2024/03875 - 99/021.817/2024

Pregão Eletrônico: nº 90462/2024

1) O item 10.1 "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto (...) e documentação técnica/certificação do bem/produto (...)" . Considerando que trata-se de prestação de serviços, questionamos essa certificação do bem/produto trata-se de um erro material e desta forma podemos desconsiderá-la?

R. Sim. Será solicitada a proposta bem como a documentação descrita no edital.

2) Ainda sobre o item 10.1, identificamos que há divergência com o item 10.2.2 "Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (...)" . Desta forma, solicitamos esclarecer se os documentos de habilitação deverão ser submetidos concomitantemente com o cadastro da proposta no portal ou apenas após a fase de disputa pela licitante classificada em primeiro lugar, provisoriamente?

R. Os documentos serão solicitados pelo pregoeiro juntamente com a proposta, após a fase de disputa e negociação.

3) Os documentos de habilitação da empresa classificada em 1º lugar, serão disponibilizados via e-mail ou pelo portal eletrônico?

R. Todos os documentos devem ser disponibilizados através do portal eletrônico. Documentação enviada através de e-mail será desconsiderada.

4) O item 12.9 d "A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado (...)" No entanto, para a devida comprovação das exigências documentais, muitos documentos podem ultrapassar o tamanho permitido no sistema. Desta forma, questionamos se caso haja algum problema para submeter os documentos de habilitação, haverá a possibilidade de complementação via e-mail? Ou questionamos, como se é possível, submeter vários arquivos compactados no portal comprasnet?

R. É possível submeter mais de um arquivo compactado.

5) Conforme item 8.8 do edital: "Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame." Como se pode verificar, o item proíbe expressamente a participação de sociedades cooperativas, motivando-se tal opção destacando a natureza do objeto do certame. Entretanto, nos itens 10.3.1 e 10.4, indicam-se as condições para a apresentação de propostas comerciais por cooperativas. Além disso, o item 10.10 do Edital também prevê a necessidade de preenchimento do campo no sistema para participação de cooperativas. Sendo assim, solicitamos esclarecer se manterá a vedação da participação de licitante com natureza jurídica de Cooperativa ou será permitido.

R. Não será permitida a participação de cooperativas, conforme item 8.8 do Edital e item 15.2 do Termo de Referência.

6) Conforme itens 11.3, "h" e "i" do Edital: "11.3 - Serão desclassificadas as propostas: h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados; i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência." A disposição prevê que serão desclassificadas as propostas comerciais que não contiverem as marcas dos produtos cotados e a documentação técnica exigida no termo de referência. Questionamos se podemos desconsiderar a exigência quanto à marca, uma vez que o objeto licitado se refere à prestação de serviços. Além disso, solicitamos esclarecer qual item do Termos de Referência a que se refere documentação técnica/certificação exigida.

R. O edital que seguiu a minuta padrão transitória desta Empresa Pública, será retificado e o item "h", excluído. Em relação ao item "i", a documentação exigida para Qualificação Técnica e demais Documentações Jurídicas constam respectivamente no item 10 e no Anexo VIII do Termo de Referência.

7) Item 13.5.1 (A.3.a) do Edital: o item contraria sua disposição em proibir a participação de Cooperativas no certame ao determinar: "A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa." Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre a permissão de participação ou vedação de sociedades cooperativas.

R. O edital que seguiu a minuta padrão transitória desta Empresa Pública será retificado e o subitem

excluído.

8) Conforme item 13.5.1. (E.1) do Edital: "Qualificação para aceitabilidade da proposta: Para a contratação quando do envio da proposta, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:" O item apresenta a lista de qualificação técnica "para aceitabilidade da proposta". Favor esclarecer se a documentação, de fato, deverá ser juntada com a proposta comercial. Em caso positivo, questionamos se a documentação técnica deverá ser reencaminhada quando da análise dos documentos de habilitação do vencedor. Além disso, solicitamos informar se haverá campo próprio para anexo da documentação, antes da fase de habilitação, caso seja necessária a situação anterior.

R. Tendo em vista a necessidade de abertura do campo próprio do sistema para envio de proposta e documentação, esclarecemos que ambas serão solicitadas pelo pregoeiro em momento oportuno, após a negociação.

9) Conforme item 15.5.1 (E.1.4) do Edital: "(E.1.4) Registro do responsável técnico pela Unidade Laboratorial na unidade contratante (farmacêutico com habilitação em análises clínicas/ bioquímico; ou biomédico; ou médico Patologista Clínico; ou biólogo com especialização em análises clínicas) na respectiva entidade profissional competente, comprovando a sua habilitação. (E.1.4.1) Caso a LICITANTE ainda não possua em seu quadro de funcionários, profissional RT do serviço que será prestado, a mesma deverá apresentar uma Declaração de Contratação Futura, indicando o profissional médico legalmente habilitado para tal função, possuindo título de especialização no serviço contratado emitido pelo CRM, conforme RDC 611/2022. Devendo apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica à CONTRATADA, caso seja a vencedora do certame, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato." Conforme descrito, determina-se a apresentação do registro do responsável técnico pela UNIDADE LABORATORIAL na unidade contratante ou declaração indicando o profissional que será contratado. Como demonstrado, trata-se de mesma exigência apenas em disposições diferentes. No entanto, é desrazoável exigir a contratação de um profissional, antes mesmo de ter o resultado final da licitação. Tal exigência gera custos financeiros para uma situação em que não há qualquer garantia de contratação. Diante do exposto, sugerimos a retificação para aceitação da declaração que a futura empresa contratada terá em seu quadro profissionais qualificados para execução do serviço.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, conforme consta no item 13.5.1(subitem E.1.4.1) do Edital, já está prevista a apresentação de Declaração de Contratação Futura caso a LICITANTE não possua em seu quadro de funcionários um profissional RT do serviço que será prestado.

10) Conforme item 15.5.1 (E.1.6) do Edital: Há exigência de declaração contendo "informação da marca e do fabricante, conforme características previstas no item 8.4 deste Termo de Referência". Recomendamos que a empresa avalie se todas as informações operacionais necessárias ao preenchimento da declaração estão disponíveis. Em caso negativo, há necessidade de formular pedido de esclarecimentos.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as especificações dos equipamentos que deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços constam no item 8.4. Devendo a Licitante indicar na declaração a marca e fabricante desses equipamentos.

11) O local que será disponibilizado para a montagem de estrutura do laboratório vencedor, haverá necessidade de reforma? Se sim, quais?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, todas as dúvidas em relação à estrutura física na qual será instalada o laboratório deverão ser sanadas durante a vistoria. Contudo no item 8.1.12 do Termo de referência está prevista a adequação de estrutura física, caso necessário.

12) Considerando que a contratante que definirá o local para instalação do laboratório, poderiam esclarecer se haverá local provisório para a transição do laboratório atual para o ganhador?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, todas as dúvidas em relação à estrutura física na qual será instalada o laboratório deverão ser sanadas durante a vistoria.

13) A limpeza interna do laboratório e a coleta de resíduos, é por conta da contratante ou contratada?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as informações relacionadas à limpeza e ao gerenciamento de resíduos constam respectivamente nos itens 8.1.23 e 8.7 do Termo de Referência.

14) O item 11.20 A contratada deverá fornecer aos seus colaboradores uniformes apropriados e crachás de identificação, conforme modelo do ANEXO IX. Tendo em vista esse item, questionamos se toda a padronização será necessária? E ainda sobre o mesmo item, este deverá ser de responsabilidade total da empresa Contratada?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a padronização é necessária e será de responsabilidade da empresa contratada, conforme consta no item citado (11.20) do Termo de Referência.